



CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA Nº CP022022



Cláusula 1ª – Objeto.....	4
Cláusula 2ª – Contrato	4
Cláusula 3ª – Vigência do contrato	4
Cláusula 4ª – Receção do projeto de execução	5
Cláusula 5ª – Responsabilidade por eventuais erros e omissões ao projeto.....	5
Cláusula 6ª – Transferência de propriedade	6
Cláusula 7ª – Preço base	6
Cláusula 8ª – Condições de pagamento e faturação	6
Cláusula 9ª – Penalidades Contratuais.....	7
Cláusula 10ª – Força Maior	7
Cláusula 11ª – Avaliação e aprovação por entidades externas.....	8
Cláusula 12ª - Seguros.....	9
Cláusula 13ª – Outras Condições	9
Cláusula 14ª – Modificação do contrato	9
Cláusula 15ª – Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Cláusula 16ª – Impedimentos na execução dos serviços.....	9
Cláusula 17ª – Representação do adjudicatário e da entidade adjudicante	10
Cláusula 18ª – Pessoal.....	10
Cláusula 17ª – Subcontratados e tarefeiros.....	11
Cláusula 18ª – Patentes, Licenças e marcas registadas	11
Cláusula 19ª – Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra	12
Cláusula 20.ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 21ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	13
Cláusula 22ª – Foro competente.....	13
Cláusula 23ª – Sigilo	13
Cláusula 24ª – Comunicações e notificações	14
Cláusula 25ª – Contagem dos prazos	14
Cláusula 26ª – Proteção de dados pessoais	14



Cláusula 27ª – Legislação aplicável	14
Anexo A - Especificações Técnicas	15



Cláusula 1ª – Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços para a realização do projeto de arquitetura e especialidades, assistência técnica da Igreja de Nossa Senhora da Lagoa, no âmbito da execução do projeto ALT20-08-2114-FEDER-000187 Recuperação/Requalificação da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa – Monsaraz.

2 – Os serviços a serem executados deverão contemplar:

Fase 1 – Levantamento Topográfico e de Arquitetura;

Fase 2 – Desenvolvimento de: Estudo Prévio/ Relatório Prévio;

Fase 3 – Projeto Base de Licenciamento;

Fase 4 - Projeto de Execução e Respetivas Especialidades;

Fase 5 – Acompanhamento da Execução;

Fase 6 – Telas Finais e Encerramento de Obra;

Cláusula 2ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (quando aplicável);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (quando aplicável);
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Vigência do contrato

1 – Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o serviço referido na cláusula 1.ª deverá decorrer desde a assinatura do contrato, até junho de 2023.



2 – A prestação de serviços inicia-se com a assinatura de contrato, cuja previsão é em maio de 2022.

3 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

4 – O clausulado contratual mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da vigência do contrato.

Cláusula 4ª – Receção do projeto de execução

1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, no prazo de 10 dias seguidos a contar da entrega de todos os elementos que constituem o projeto, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz deverá proceder à análise, com vista à aceitação dos trabalhos.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deverá disponibilizar toda a cooperação e prestar todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação dos elementos entregues.

3 – Caso a análise a que se refere o nº 1 revele a existência de desconformidades dos elementos entregues com as obrigações contratuais assumidas pelo Adjudicatário, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo máximo de 10 dias seguidos, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz procede a nova análise nos termos do nº1.

5 – Caso as análises a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos documentos, com as exigências definidas no presente caderno de encargos, deve ser emitida pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, no prazo máximo de 3 dias seguidos, a contar do termo da análise, a Declaração de Aceitação.

Cláusula 5ª – Responsabilidade por eventuais erros e omissões ao projeto

1 – Verificando-se a existência de erros e omissões decorrentes do incumprimento de obrigações do prestador de serviços, poderá a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz reclamar o ressarcimento dos danos sofridos.

2 – O cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, e o dever de indemnizar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz pelos prejuízos daí decorrentes, poderá ser assegurado através de um seguro de responsabilidade civil, que cubra os riscos em questão.



Cláusula 6ª – Transferência de propriedade

- 1 – Com a declaração de aceitação a que se refere a Cláusula 4ª, do presente caderno de encargos, corre a transferência da posse e propriedade para Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz de todas as peças que constituem o objeto do contrato.
- 2 – Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço proposto na proposta adjudicada.

Cláusula 7ª – Preço base

- 1 – Para os efeitos do disposto no art. 47º do CCP, o preço base estabelecido para a prestação de serviços objeto de contrato é de 75 000,00€ (setenta e cinco mil euros), correspondendo ao preço máximo que a entidade está disposta a pagar pela execução de todas as prestações.
- 2 – Os valores indicados para preço base são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - Fase 1 – o pagamento total desta fase corresponde a 20% do preço contratual;
 - Fase 2 – o pagamento total desta fase corresponde a 15% do preço contratual;
 - Fase 3 – o pagamento total desta fase corresponde a 20% do preço contratual;
 - Fase 4 – o pagamento total desta fase corresponde a 25% do preço contratual;
 - Fase 5 - o pagamento total desta fase corresponde a 15% do preço contratual;
 - Fase 6 - o pagamento total desta fase corresponde a 5% do preço contratual;

Cláusula 8ª – Condições de pagamento e faturação

- 1 – O preço da aquisição de serviços cobrirá o fornecimento de todos os serviços necessários à completa e perfeita satisfação de todos as condições contratuais.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída pelo caderno de encargos à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz.
- 3 – O adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas e todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, e cumprindo o estipulado no art. 299º-B do CCP, e demais legislação em vigor.
- 4 – Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
- 5 – O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura nos serviços da entidade.



6 – Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, por desconformidades com o contratado, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas.

Cláusula 9ª – Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o adjudicatário, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;
- b) Se o adjudicatário, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa sem o prévio consentimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeito à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após a notificação pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;

2 – A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário não prejudica o direito da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz a uma indemnização nos termos gerais de direito.

3 – Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante tem direito à integral reembolso dos valores eventualmente incorridos relativamente a multas, coimas e outras penalidades resultantes de atos ou omissões da equipa que presta o serviço.

Cláusula 10ª – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data



da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível controlar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre eles recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas de segurança;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª – Avaliação e aprovação por entidades externas

1 – Compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão dos pareceres favoráveis necessários.

2 – Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres acima mencionados, serão da responsabilidade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz.

3 – Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas, logo que seja possível a sua apresentação.



4 – Caso a emissão de pareceres ou autorizações não se concretize por motivos imputáveis ao prestador de serviços, os encargos financeiros com a apresentação de novos pedidos a entidade externa são da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 12ª - Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes para a execução da prestação de serviços objeto do contrato.

2 – A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental das apólices de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 13ª – Outras Condições

Sempre que a legislação aplicável o exija, os técnicos deverão estar devidamente inscritos ou certificados pelas entidades competentes.

Cláusula 14ª – Modificação do contrato

1 – Os preços do contrato não estão sujeitos a revisão.

2 – O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – A cessão de posição contratual e a subcontratação obedecem ao disposto no capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

2 – A cessão pelo adjudicatário de quaisquer créditos sobre a entidade adjudicante, designadamente através de contrato de factoring, depende do expresse consentimento da entidade adjudicante.

3 – O adjudicatário não pode subcontratar a prestação de serviços objeto do presente contrato sem o consentimento expresse da entidade adjudicante, o qual depende da prévia apresentação, pelo cessionário, de todos os documentos apresentados pelo adjudicatário na fase de formação do contrato.

Cláusula 16ª – Impedimentos na execução dos serviços

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e



quatro) horas, a contar da data da ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 17ª – Representação do adjudicatário e da entidade adjudicante

- 1 – As relações da entidade adjudicante com o adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela entidade adjudicante.
- 2 – O adjudicatário indica o seu representante junto da entidade adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do contrato.
- 3 – A entidade adjudicante poderá fazer-se representar por outras entidades da sua escolha, no acompanhamento da execução deste contrato.
- 4 – A entidade adjudicante irá designar um gestor de contrato com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
- 5 – O adjudicatário far-se-á representar em todas as reuniões para que seja convocado pela entidade adjudicante. As reuniões efetuar-se-ão com a presença dos técnicos com a qualificação e especialização adequada aos objetivos das mesmas.

Cláusula 18ª – Pessoal

- 1 – A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos;
- 2 – A equipa de pessoal do adjudicatário a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da equipa técnica;
- 3 – Por motivos de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa que se encontram nessas condições;
- 4 – A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação da entidade adjudicante, logo que o motivo da ausência seja do seu conhecimento, a sua substituição por um elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores;
- 5 – Se a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais;
- 6 – É obrigação do adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços;
- 7 – O adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, recorrer à



intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas das diversas áreas de intervenção. Tal intervenção não implicará para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como sendo da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

8 – A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente caderno de encargos ou que haja desrespeitado os agentes da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.

9 – O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

10 – Caberá ao adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula 17ª – Subcontratados e tarefeiros

1 – A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente aquisição;

2 – Caso se verifique a necessidade de o adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por terceiros, requererá, para os casos que tal não esteja indicado na proposta, prévia autorização da entidade adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao adjudicatário.

Cláusula 18ª – Patentes, Licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;



2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for;

3 – O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Cláusula 19ª – Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

1 – A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.

2 – A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, compromete-se a informar a equipa prestadora de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

Cláusula 20.ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos constantes da lei, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

- a) Se a prestação não corresponder às características estabelecidas no caderno de encargos;
- b) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes por causa imputável ao adjudicatário;
- c) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte a impossibilidade da sua conclusão de prazos legais;
- d) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados sem prévia autorização da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz;
- e) Quando o adjudicatário se recusar a corrigir ou repetir trabalhos que não foram aceites;
- f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do adjudicatário;
- g) Por falsas declarações;
- h) Por estado de falência ou insolvência do adjudicatário;
- i) Por cessação da atividade;



j) Por condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial;

k) Quando houver recusa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 21ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário tem direito a resolver o contrato, nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 22ª – Foro competente

1 – No caso de divergência relativa à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, os outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual;

2 – Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual;

3 – Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa do tribunal com competência territorial para o concelho de Reguengos de Monsaraz, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª – Sigilo

1 – O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade da entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação com a execução do contrato;

2 – A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que seja legalmente obrigado a revelar recorrente de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;



4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 24ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 468º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª – Proteção de dados pessoais

O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 27ª – Legislação aplicável

1 – Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar em vigor em Portugal.



Anexo A - Especificações Técnicas

1 – Âmbito dos serviços

1.1 – O adjudicatário será responsável pela prestação de serviços realização do projeto de arquitetura e especialidades, assistência técnica da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lagoa:

1.2 – Funções principais:

- i. Levantamentos topográficos: levantamento da envolvente da Igreja, incluindo arruamentos, muros e muros de suporte, escadas, rampas, ou outros; levantamento de arquitetura;
- ii. Levantamento de arquitetura: levantamento à escala de 1:50, 4 cortes de arquitetura e todos os alçados da Igreja, e cobertura fotográfica 360°;
- iii. Realização do estudo prévio/relatório prévio;
- iv. Realização do projeto de base de licenciamento;
- v. Realização de projeto de execução de arquitetura e respetivas especialidades: Projeto de arquitetura; projeto de instalações elétricas e luminotecnica; projeto de telecomunicações; projeto de segurança contra risco de incêndios; projeto de estruturas, projeto de águas e esgotos; plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição; plano de segurança e saúde;

Os projetos e demais documentos deverão ser entregues em concordância com a legislação portuguesa em vigor e de modo a facilitar as tarefas de apreciação e consulta;

- vi. Assistência técnica à execução da empreitada;
- vii. Produção de telas finais;

1.3 – Honorários: o cálculo dos honorários deverá considerar os recursos humanos e materiais a utilizar;

1.4 – Pagamentos

Fase 1 – o pagamento total desta fase corresponde a 20% do preço contratual;

Fase 2 – o pagamento total desta fase corresponde a 15% do preço contratual;

Fase 3 – o pagamento total desta fase corresponde a 20% do preço contratual;

Fase 4 – o pagamento total desta fase corresponde a 25% do preço contratual;

Fase 5 - o pagamento total desta fase corresponde a 15% do preço contratual;

Fase 6 - o pagamento total desta fase corresponde a 5% do preço contratual;

1.5 – Disposições finais:

Todos os documentos de projeto deverão ser entregues em dois formatos: suporte digital e suporte papel; Suporte digital em formatos editáveis e em formatos fechados; Suporte de papel o número de cópias exigidas pelas entidades competentes, mais uma cópia;